

Lei N° 2.702/2019

Ementa: Ficam instituídas as Semanas Municipais do Incentivo ao Atletismo; e as Corridas dos Bairros de São Lourenço Mártir e da outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das Escolas e comunidades do município de São Lourenço da Mata “As Semanas municipais do incentivo ao atletismo e institui as Corridas dos Bairros de São Lourenço Mártir”.

Art. 2º As Semanas municipais do incentivo ao atletismo serão realizadas na primeira semana de maio e na segunda semana de agosto.

§ 1º - As Semanas Municipais do Incentivo ao Atletismo terão caráter multicultural e deverão ser desenvolvidas interdisciplinarmente, por cada Unidade de Ensino, de acordo com seu projeto pedagógico, como também por cada entidade dos bairros respectivamente. Com o objetivo de desenvolvimento escolar, para que os alunos tenham interesses na prática do atletismo.

§ 2º - As diversas disciplinas escolares em conjunto com a educação física, poderão se unir para destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais através do olimpismo.

Art. 03º As Corridas dos Bairros de São Lourenço Mártir serão realizadas, anualmente, no dia 01 de Maio e 10 de agosto.

Art. 04º As Semanas Municipais do Incentivo ao Atletismo e as Corridas dos Bairros de São Lourenço Mártir passarão a integrar o Calendário Oficial do Município.



Gloria Rejane de Moura
Secretaria Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



Art. 5º Durante As Semanas Municipais do Incentivo ao Atletismo, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Educação Esportes, fica autorizada a formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em participar de ambas as atividades.

§ 1º - A organização, estrutura e planejamento das Corridas dos Bairros de São Lourenço Mártir ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes e ou Secretarias afins.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2019



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal